

MEDIDA

Contran prorroga validade de CNHs

Foto: Assessoria/Divulgação



Medida excepcional mantém válidos os documentos vencidos

(Da Redação) tranRO.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DetranRO), por meio da Diretoria Técnica de Habilitação (DTH), informa que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou a Deliberação nº 279, de 9 de setembro de 2026, prorrogando, em caráter excepcional, a validade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNHs) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) vencidas entre 5 de junho e 8 de dezembro de 2026.

Com a medida, os condutores que possuem CNH ou ACC vencidas nesse período poderão continuar dirigindo regularmente até 9 de dezembro de 2026, sem necessidade de realizar qualquer procedimento junto ao De-

A diretora técnica de Habilitação do DetranRO, Alinne Lima, esclarece que os documentos contemplados pela deliberação permanecem válidos automaticamente. “Os condutores não precisam solicitar prorrogação nem emitir um novo documento. Após 9 de dezembro de 2026, ainda haverá o prazo de 30 dias para providenciar a renovação da habilitação, conforme estabelece a regulamentação vigente”, destaca.

Segundo o Contran, a medida foi adotada para garantir o direito de dirigir aos condutores abrangidos pela norma e evitar transtornos decorrentes do vencimento dos documentos durante o período estabelecido. Com informações da Assessoria.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS**

**AVISO DE SUSPENSÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/DCL/2026**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2136/SEMSAU/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, através do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público aos interessados a SUSPENSÃO do Chamamento Público nº 04/DCL/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, abrangendo atendimento de Clínico Geral e diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Fiorindo Vicensi e das Unidades de Atenção Básica, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras/RO.

A suspensão se faz necessária em razão da constatação de erro no instrumento convocatório, sendo necessária a realização das devidas correções e adequações.

Após a realização das correções, será publicado novo instrumento convocatório, contendo as informações e condições devidamente ajustadas, com divulgação nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do edital anterior. Eventuais questionamentos, pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser formulados somente após a publicação do novo instrumento convocatório, observados os prazos e condições nele estabelecidos.

Seringueiras/RO, 17 de setembro de 2026.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Port. Nº 048/GAB/PMS/2022
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES**

Processo administrativo nº 114/SEMSAU/2026.

Assunto: Contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, visando o fornecimento de água potável solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Costa Marques.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO nº 49**

JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA, está visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Costa Marques-RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de Água potável visando atender às unidades, conforme Termo de Referência, anexo aos Autos, que compreenderá o Exercício do ano de 2026. Justifica-se a necessidade complementação, conforme memorando nº 2.953, da Secretaria requisitante constante no ID 1.734.15C

CREADOR:
CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
Rua Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro: São Cristóvão
PORTO VELHO - RO
CEP: 76.804.080
CNPJ: 05.914.254/0001-39

OBJETO:
Despesa com fornecimento de água potável.

VALOR:
O valor total é de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais).
BASE LEGAL:
Lei 14.133, de 01/04/2021, art. 74, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere o pagamento de Fornecimento de água potável, cuja empresa é a Única a oferecer o serviço na região.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 114/2026, resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 17 de setembro de 2026.

Fabiomar Agostini Bento
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132/2026/PMJP-RO.**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/GAB/PMJP/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é a Aquisição de materiais/equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e bens duráveis, destinados às unidades da rede municipal de atenção especializada de Ji-Paraná/RO, sob gestão do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de manter e ampliar a capacidade de atendimento às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde. **Processo Administrativo Nº 1-11061 2025 - SEMUSA. Valor Total Estimado: 2.739.518,69** (Dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos). **Data de Abertura: 05/10/2026. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 17 de setembro de 2026.

Angélica Souza Ilário
Assessora
Decreto n. 0974/GAB/PMJP/2026



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0133/2026/PMJP-RO.**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, do(A) Pregoeiro(A) e da Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0703/GAB/PMJP/2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos médicos, equipamentos laboratoriais e mobiliário permanente, destinados à implantação e ao funcionamento do Centro de Tratamento de Feridas da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme quantidades e especificações descritas no Edital e seus anexos. **Processo Administrativo Nº 1-14865-2025 - SEMUSA. Valor Total Estimado: 133.890,59** (Cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). **Data de Abertura: 08/10/2026. Horário: 09hs30min** (Horário de Brasília-DF). **Local:** Endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ Outras informações: <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 17 de setembro de 2026.

Neurizete dos Santos
Gerente Geral
Decreto 2371//GAB/PMJP/2025

AMAPE
Produção audiovisual
3422-2931

LIGUE - 3421-6853
anuncie conosco



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Avenida Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 03.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.201/GAB/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida pela Constituição Federal em seus artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei 14.460, de 31 de julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, conforme diretrizes de Educação em Tempo Integral, constantes no anexo I, desta lei.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 4º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I - A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III - A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV - Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação

da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

- Art. 5º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:
- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - Coordenadores pedagógicos;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV - Professores e monitores de atividades formativas;
- V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
- VII - Tutoria/monitoria educacional;
- Parágrafo único. Os corpos docentes e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção de saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares que venham a contribuir para o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação dos estudantes, professores, equipes de gestão e de todos os membros da comunidade escolar.

Art. 8º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único. A jornada escolar de tempo integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

Art. 9º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 10 - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 12 - Os casos omissões serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras/RO, 16 de setembro de 2026.

ampliada na rede de ensino. Para assegurar a qualidade e a equidade na oferta do tempo integral, o Programa foi estruturado em cinco eixos - Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

Na esteira dos movimentos que tomavam corpo em todo o país e diante dos desafios apresentados, no Plano Nacional de Educação (PNE), a ETI é incluída entre as suas metas, especificamente na **meta 6**: *“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica” (Brasil, 2014).*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), nº 9.394/96, em alguns de seus artigos, aponta de forma implícita e explícita a questão do tempo integral:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, *sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

A Portaria N 2.036, de 23 de novembro de 2023, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

A Resolução nº 1.340/24 do CEERO, estabelece normas orientadoras visando a implantação, de forma imediata ou gradativa, e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições pública.

A estruturação e implementação de uma política de educação integral se dá a partir de três pilares – **currículo, avaliação e formação** – e deve ser orientada por quatro princípios fundamentais.

Equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica.

Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século 21, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

Monitoramento e avaliação: o programa prevê a constituição de um grupo de trabalho para o acompanhamento e aprimoramento permanente das ações e o investimento em um sistema de monitoramento e avaliação contínuo, o que será muito relevante para garantir que a política esteja sendo efetivada nas redes de ensino. Incluir uma robusta avaliação de impacto, que contemple aspectos qualitativos e quantitativos, também pode ser uma ferramenta importante.

O programa também prevê o fortalecimento da gestão escolar democrática, a valorização e a formação contínua dos profissionais da educação, e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de potencializar os recursos pedagógicos e fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade.

Ao implementar o Programa Escola de Educação em Tempo Integral, o município de Castanheiras reafirma seu compromisso com a construção de uma educação transformadora, inclusiva e voltada para o desenvolvimento pleno dos estudantes, preparando-os para os desafios do século XXI e para a participação ativa na sociedade.

JUSTIFICATIVA

A implantação da Educação em Tempo Integral no Município de Castanheiras-RO justifica-se pela necessidade de ampliar as oportunidades de aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais e garantir o pleno desenvolvimento dos estudantes da rede pública municipal. Diante dos desafios sociais, econômicos e educacionais enfrentados por grande parte dos alunos, torna-se urgente a adoção de uma proposta pedagógica que vá além do ensino tradicional, oferecendo uma jornada ampliada e integrada ao contexto e às necessidades dos educandos.

A Educação em Tempo Integral propicia um ambiente escolar mais acolhedor, com tempo suficiente para aprofundar conteúdos, desenvolver habilidades sócio emocionais, incentivar a cultura, o esporte, a ciência, a tecnologia e o protagonismo juvenil. Essa proposta está alinhada à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a ampliação progressiva da oferta de tempo integral em escolas públicas, além de estar fundamentada na Resolução nº 1.340/2024 do CEER/RO, que normatiza e fortalece a expansão dessa modalidade no estado de Rondônia.

Ademais, estudos apontam que estudantes que frequentam escolas em tempo integral apresentam melhores resultados de aprendizagem, maior engajamento com a escola e redução de situações de vulnerabilidade social. Assim, o município de Castanheiras reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e transformadora, garantindo condições reais para que todos os estudantes tenham acesso ao conhecimento e às múltiplas formas de expressão e participação social.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Resolução nº 1.340/2024 – CEER/RO:** Estabelece as normas para a oferta da

Educação em Tempo Integral nas escolas da rede pública estadual de Rondônia, definindo a carga horária mínima, a organização curricular e as responsabilidades dos profissionais envolvidos.

- Lei nº 14.640/2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral, que visa ampliar a oferta de educação em tempo integral em todo o país, com foco na melhoria da qualidade da educação básica.

- Plano Nacional de Educação (PNE):** A Meta 6 do PNE estabelece a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias, com o objetivo de atender a 50% das escolas públicas com matrículas em tempo integral até 2024.

- Plano Municipal de Educação PME, em sua Meta 6: Oferecer **Educação em Tempo Integral** em no mínimo 40%, nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica durante a vigência do Plano.

O Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/ 2014), estabeleceu, na Meta 6, a oferta da educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas e 25% das matrículas de educação básica, tendo sido referendada, em parte, pelo Plano Municipal de Educação PME, aprovado pela Lei Municipal nº 841, de 22 de julho de 2015. O PNE (2014), apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem. Assim, o Decreto nº 6.253/2007, ao assumir o estabelecido no Plano Nacional de Educação (2014), definiu que se considera “educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares”.

O Plano Municipal de Educação aprovado através da Lei nº. 841 de 22 de julho de 2015 em sua **Meta 6: Oferecer Educação em Tempo Integral** em no mínimo 40%, nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica durante a vigência do Plano.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1 - Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada ampliada nas escolas públicas por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares que desenvolvam as múltiplas discussões humanas, inclusive culturais e esportivas a fim de que o tempo de permanência na escola sobre sua responsabilidade passa ser igual ou superior às 7(sete) horas diárias e garantir intervalo para descanso supervisionado
- 6.2 - Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para educação em tempo integral;
- 6.3 - Garantir a ampliação da gratuidade de que trata o art. 13 da lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação de jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de educação básica, de forma a que o concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.4 - Garantir um sistema para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação do currículo em carga horária ampliada;
- 6.5 - Construir novos centros de educação Infantil para em atendimento de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, em tempo integral, conforme padrões mínimos exigidos pela legislação até o final da vigência deste PME;
- 6.6 - Garantir o apoio técnico pedagógico e acompanhamento em desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e estudantes, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;
- 6.7 - Assegurar condições para a habilitação dos estudantes em estratégias de pesquisa (bibliográfica e/ou temática, seja nas bibliotecas ou na Internet) sobre a orientação de professores para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares combinados com as áreas de Arte, Educação Física etc;
- 6.8 - Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, equipamentos públicos como centro comunitários, bibliotecas praças, parques, museus, teatros cinemas e planetários;
- 6.9 - Atender às escolas do campo, na oferta de Educação Integral em Jornada ampliada, com base em consultas prévias e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.10 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação na faixa etária de 5(cinco) a 17(dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em sala de recursos multifuncional da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações deste estudante e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador nos casos necessários, a partir da vigência deste plano;
- 6.11 - Promover encontros de planejamento coletivo com as escolas, por área de estudo, no início do ano letivo, a partir da aprovação deste Plano;
- 6.12 - Garantir no mínimo três refeições diária em todas as escolas todas as escolas quem plantarem carga horária igual ou superior às 7(sete) horas, e para Educação Infantil de 0(zero) a 5(cinco) anos, 4(quatro) refeições ao dia;
- 6.13 - Diminuir o índice de estudantes retidos e avaliado nas escolas com Educação Integral, em 7%(sete por cento) no 1º(primeiro) ano de implantação deste plano 100%(cem por cento) gradativamente até o final da vigência deste PME;
- 6.14 - Avaliar e monitorar com conselho escolar, de forma contínua os resultados da Educação Integral através dos dados levantados, buscando entendimento da situação e propondo intervenções para melhoria da qualidade e diminuição índices de evasão retenção escolar;
- 6.15 – Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral;
- 6.16 - Garantida implementar o sistema de transporte com disponibilidade de ônibus e monitores específico para cada escola para o atendimento da demanda;
- 6.17 - Garantir Equipe Multidisciplinar em parceria com as respectivas Secretarias, formada por Psicólogo Assistente Social e Profissionais com especialização Psicopedagogia e Fonoaudiologia para atendimento aos estudantes, sendo gradativamente ampliado o número de profissionais de cada área conforme ampliação de oferta educação em tempo integral;
- 6.18 - Alterar a Matriz Curricular com ampliação de carga horária das disciplinas críticas, tais como: Língua Portuguesa, Matemática e Ciência bem como inserir os Componentes Curriculares de Educação Física, Arte e de Ensino Religioso em período contra turno onde houver educação integral.

Ainda entre as referências normativas relacionadas ao Programa está a Base Nacional

Comum Curricular (BNCC), que indica explicitamente o seu compromisso com a educação integral, reconhecendo que a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global. De acordo com aquele documento, este entendimento implica compreender a complexidade e a não linearidade do desenvolvimento humano, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva.

Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a BNCC preconiza que a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades.

DO PROGRAMA

O Programa Escola em tempo Integral tem relevante contribuição para a formação social de seus estudantes e tem por finalidade contribuir para a:

- a - Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- b - Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- c- Melhoria dos resultados de aprendizagem da Educação Básica: Educação Infantil e nos Anos Iniciais e Finais;
- d - Ampliação do período de permanência dos estudantes na escola.

DIRETRIZES PARA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RONDÔNIA

A implementação da Educação em Tempo Integral (ETI) nas escolas do Município de Castanheiras visa promover uma formação integral dos estudantes, alinhada às diretrizes federais e à Resolução nº 1.340/2024 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia (CEER/RO). Essa iniciativa busca ampliar a jornada escolar, oferecendo aos alunos uma educação que contemple não apenas os conteúdos curriculares obrigatórios, mas também atividades complementares que favoreçam seu desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural.

OBJETIVO GERAL

Implementar e consolidar a Educação em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal de Castanheiras/RO, com base nas diretrizes nacionais e estaduais, visando à formação integral dos estudantes por meio de uma jornada ampliada e de uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento pleno de competências cognitivas, sócio emocionais, culturais, éticas e cidadãs, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, a equidade educacional e a redução das desigualdades sociais. Fomentando a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação e a Lei nº 841/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação.

Objetivos

- Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral
- Ampliar a jornada escolar dos estudantes para, no mínimo, sete horas diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- Oferecer um currículo diversificado que contemple as áreas do conhecimento, bem como atividades culturais, esportivas e de desenvolvimento sócio emocional.
- Promover o protagonismo juvenil e a construção do projeto de vida dos estudantes, incentivando sua participação ativa no processo educativo.
- Garantir a formação continuada dos profissionais da educação, com foco na implementação das práticas pedagógicas da Educação em Tempo Integral.

Papel da Escola

A escola, no contexto da Educação em Tempo Integral, assume um papel fundamental como espaço de formação integral, promoção da cidadania e desenvolvimento de competências para a vida. Sua função vai além da transmissão de conhecimentos acadêmicos, sendo responsável por oferecer uma educação que considere o estudante em todas as suas dimensões: intelectual, emocional, social, cultural e física.

Nesse modelo, a escola torna-se um ambiente de acolhimento, aprendizagem significativa e construção de valores. Ela deve promover experiências educativas diversificadas e integradas ao currículo, com foco na formação do projeto de vida dos estudantes, na valorização da identidade local e na ampliação do repertório cultural e científico dos educandos.

Entre as principais atribuições da escola em tempo integral estão:

- Garantir o cumprimento da jornada ampliada com intencionalidade pedagógica;
- Articular o Currículo Comum com atividades integradoras (cultura, esporte, tecnologia, cidadania e desenvolvimento pessoal);
- Favorecer o protagonismo estudantil e a participação ativa dos alunos nas decisões do cotidiano escolar;
- Promover a inclusão e o respeito à diversidade;
- Estabelecer parcerias com a comunidade e outras políticas públicas para ampliar as oportunidades educativas;
- Assegurar a formação continuada dos profissionais da educação;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem e o impacto da proposta no desenvolvimento dos estudantes.

Dessa forma, a escola em tempo integral se configura como um espaço privilegiado de construção de conhecimento, convivência democrática e desenvolvimento humano, assumindo uma missão social ainda mais ampla e transformadora.

PÚBLICO ALVO

Conforme o previsto no O Plano Municipal de Educação aprovado através da lei N 841/15 em 22 de julho de 2015 “a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica”.

Áreas de enfoque:

- Conceitos básicos de finanças pessoais: o que são dinheiro, moedas e cédulas, como e onde o dinheiro é utilizado.
- Planejamento e orçamento pessoal: elaboração de um orçamento simples, definição de prioridades e metas.
- Valor do dinheiro e consumo consciente: a diferença entre necessidades e desejos, impactos do consumo impulsivo.
- Poupança e investimentos: a importância de economizar e noções iniciais sobre investimentos e bancos.
- Empreendedorismo e criatividade financeira: como planejar e executar pequenas ações empreendedoras, criação de projetos financeiros simples.

Objetivos principais:

- Desenvolver a consciência financeira dos estudantes, mostrando a importância de administrar recursos de maneira eficiente e responsável.
- Promover o entendimento sobre a economia doméstica, incluindo conceitos básicos de orçamento, poupança e consumo consciente.
- Incentivar a reflexão crítica sobre práticas de consumo, promovendo atitudes mais sustentáveis e reflexivas sobre o uso do dinheiro.
- Estimular o empreendedorismo como ferramenta para a geração de recursos e autonomia financeira, com práticas simples e criativas.

- Construir a capacidade de planejamento financeiro em atividades que envolvem a gestão de pequenas quantias, como “miniempresas” ou feiras de troca.

Metodologias:

- Aulas práticas e interativas com jogos financeiros, simulações e dinâmicas de grupo.
- Projetos de aprendizagem ativa, como elaboração de orçamentos, planejamentos de poupança e pequenas ações empreendedoras.
- Estudo de casos reais e simulações de mercado, onde os alunos criam produtos, serviços e planilhas de gestão financeira.
- Uso de recursos tecnológicos (aplicativos educativos, vídeos, podcasts) para estimular o aprendizado de forma lúdica e criativa.
- Interdisciplinaridade, integrando as ciências sociais, matemática e língua portuguesa para aprofundamento das discussões sobre finanças.

Conteúdos

- Conceito de dinheiro e seu uso: o que é o dinheiro, de onde ele vem e para que serve.
- Necessidades e desejos: identificar o que é realmente necessário e como o consumo deve ser consciente.
- Planejamento simples de orçamento: como fazer uma lista de desejos e transformá-los em metas de curto e longo prazo.
- Introdução ao conceito de poupança: por que devemos economizar e o que podemos fazer com o dinheiro economizado.
- Jogos lúdicos: como utilizar jogos de tabuleiro ou simuladores financeiros para ensinar o conceito de economia e troca.
- Orçamento familiar e pessoal: elaborar um orçamento pessoal simples, controlando receitas e despesas.
- Valor do dinheiro e consumo consciente: discutir as consequências do consumo impulsivo e como tomar decisões financeiras mais racionais.
- Poupança e investimentos básicos: ensinar a importância da poupança e o conceito de juros, além de noções simples de investimentos.
- Empreendedorismo e pequenos negócios: planejar um pequeno projeto financeiro ou uma feira de negócios fictícia, com vendas, compras e gestão de recursos.
- Desafios financeiros e resolução de problemas: elaborar desafios onde os alunos têm que tomar decisões financeiras para atingir um objetivo.
- Recursos sugeridos:
- Jogos de tabuleiro financeiros (ex: Banco Imobiliário, Jogo do Dinheiro).
- Aplicativos e simuladores financeiros para crianças e jovens.
- Materiais impressos e digitais sobre finanças, como livros e vídeos educativos.
- Visitas externas (se possível) a bancos ou empresas locais para entender o funcionamento de um sistema econômico.
- Feiras de troca e empreendedorismo: onde os alunos podem aplicar conceitos financeiros em práticas do dia a dia.

Educação para a Cidadania

A Educação para a Cidadania visa formar cidadãos críticos, conscientes e ativos, capazes de compreender e intervir na sociedade em que vivem. A proposta busca sensibilizar os estudantes para o exercício de seus direitos e deveres, promover a valorização da democracia, a convivência pacífica, o respeito à diversidade e a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável. O conteúdo aborda temas como direitos humanos, ética, pluralidade cultural, meio ambiente e a convivência em sociedade, contextualizando-os no cotidiano escolar e na realidade dos estudantes.

Áreas de Enfoque:

- **Direitos e deveres do cidadão:** compreensão dos direitos e responsabilidades no âmbito individual e coletivo.
- **Democracia e cidadania:** importância da participação ativa nas decisões coletivas e respeito às instituições.
- **Ética e respeito ao próximo:** desenvolvimento de atitudes éticas, empatia e resolução pacífica de conflitos.
- **Diversidade cultural e social:** valorização das diferenças culturais, raciais, de gênero, religiosas e sociais.
- **Meio ambiente e sustentabilidade:** cidadania ambiental e práticas de preservação do meio ambiente.
- **Cidadania digital:** uso responsável da tecnologia e das redes sociais.

Objetivos Principais:

- **Desenvolver a consciência cidadã** dos estudantes, incentivando o respeito à lei, à convivência pacífica e ao bem-estar coletivo.
- **Promover a compreensão de direitos e deveres**, como instrumentos para o exercício pleno da cidadania e da democracia.
- **Fomentar o respeito à diversidade** em suas diferentes formas, incluindo raça, gênero, etnia, religião e orientação sexual.
- **Estimular a participação ativa dos estudantes** em questões comunitárias e sociais, por meio de práticas educacionais e de mobilização local.

- **Incentivar a reflexão sobre o meio ambiente**, promovendo atitudes de preservação e respeito à natureza.

- **Formar cidadãos responsáveis**, críticos e que saibam lidar com as questões do cotidiano, tanto no plano individual quanto coletivo.

Conteúdos

O que é ser cidadão? Compreensão das noções básicas de cidadania, direitos e deveres.

- **Direitos e responsabilidades:** apresentação dos direitos fundamentais, como o direito à educação, saúde e lazer.
- **Respeito ao próximo:** convivência harmoniosa, respeito à diversidade e resolução pacífica de conflitos.
- **A democracia e suas características:** noções de democracia, voto e participação em decisões coletivas.
- **Valores humanos e convivência escolar:** empatia, amizade, cooperação, respeito às diferenças.
- **Sustentabilidade e meio ambiente:** práticas simples de cuidado com o meio ambiente, como reciclagem e preservação da natureza.
- **Direitos Humanos e cidadania global:** estudo sobre os direitos fundamentais e sua aplicação na sociedade atual.
- **Ética, cidadania e democracia:** reflexão sobre a ética nas ações cotidianas, o papel do cidadão e os princípios da democracia.

- **Diversidade cultural e convivência:** debates sobre as diferentes culturas, etnias, religiões e gêneros e a construção de um ambiente inclusivo e respeitoso.
- **Cidadania digital:** o uso responsável das redes sociais e a proteção dos dados pessoais no ambiente virtual.
- **Sustentabilidade e consumo consciente:** análise crítica das práticas de consumo e suas consequências para o meio ambiente e para as futuras gerações.
- **Participação política e comunitária:** práticas de participação ativa em discussões e projetos comunitários ou escolares.

Metodologias:

- **Debates e rodas de conversa** sobre temas atuais e questões éticas, sociais e ambientais.
- **Projetos interdisciplinares** envolvendo outras áreas do conhecimento, como Ciências, História e Geografia, para contextualizar a cidadania em diferentes dimensões.
- **Estudos de caso:** análise de situações concretas que envolvem questões de direitos humanos, justiça e cidadania.
- **Atividades práticas e lúdicas:** criação de cartazes, vídeos, campanhas de conscientização e feiras de cidadania.
- **Simulações de situações democráticas:** como a realização de eleições simuladas, debates e assembleias.
- **Visitas e parcerias comunitárias:** como visitas a órgãos públicos, ONGs e espaços de participação cidadã.

Avaliação:

- **Observação contínua** do desenvolvimento das atitudes e comportamentos dos estudantes em relação à convivência democrática e ao respeito aos direitos e deveres.
- **Portfólios e registros individuais** de aprendizagens sobre os temas abordados, como produção de textos, desenhos e relatos.
- **Projetos em grupo** relacionados à construção da cidadania, como campanhas de conscientização ou ações de impacto comunitário.
- **Auto avaliação** dos alunos sobre sua própria compreensão e ações em relação à cidadania e seus direitos.
- **Apresentações públicas** de trabalhos e projetos, como exposições, peças teatrais ou filmes.

Recursos Sugeridos:

- **Textos literários, documentários e vídeos** sobre cidadania, direitos humanos e cultura de paz.
- **Material gráfico e multimídia** (cartazes, slides, vídeos) para ilustrar conceitos e estimular discussões.
- **Jornais e revistas:** para realizar análise crítica de notícias e eventos atuais.
- **Redes sociais e plataformas digitais:** para debates sobre cidadania digital e uso responsável da internet.
- **Atividades de campo:** visitas a espaços de participação cidadã, como Câmara de Vereadores, Justiça ou ONGs locais.

Projeto de Vida e Educação para a Cidadania

A atividade Projeto de Vida e Educação para a Cidadania visa fortalecer o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências sócio emocionais, éticas e sociais, possibilitando que os estudantes reflitam sobre seus sonhos, metas, identidades, valores e papel na sociedade. A proposta integra o autoconhecimento e a construção de um projeto de vida significativo com o exercício da cidadania ativa, democrática e solidária. Por meio de experiências formativas, o estudante é incentivado a planejar seu futuro com responsabilidade, empatia e consciência coletiva, compreendendo seu papel na transformação social e no respeito às diversidades.

Eixos Temáticos:

- Autoconhecimento, identidade e autoestima
- Projeto de vida: sonhos, metas, escolhas e planejamento
- Direitos humanos, democracia e valores éticos
- Cidadania ativa, diversidade e inclusão
- Educação sócio emocional e convivência social
- Participação social, política e comunitária
- Sustentabilidade, responsabilidade e protagonismo juvenil

Objetivos principais:

- Promover o autoconhecimento e a valorização das potencialidades individuais e coletivas.
- Estimular a construção de um projeto de vida com base em escolhas conscientes, responsáveis e éticas.
- Desenvolver a empatia, a escuta ativa, o diálogo e a cooperação como práticas cidadãs.
- Fomentar a reflexão crítica sobre o papel social do estudante em sua comunidade e no mundo.
- Incentivar atitudes de respeito, solidariedade, diversidade e inclusão.
- Estimular a participação em ações sociais, ambientais e de interesse coletivo.

Conteúdos sugeridos por temas:

- Quem sou eu? Reconhecendo minha história, família, comunidade e escola
- Meus sonhos, minhas metas: o que quero ser e o que preciso para chegar lá
- O que é cidadania? Direitos, deveres e valores em sociedade
- Diversidade e respeito: gênero, raça, etnia, religião e diferenças sociais
- Cidadania digital e ética no uso das redes sociais
- Sustentabilidade e o meu papel na proteção do meio ambiente
- Planejamento do projeto de vida: metas de curto, médio e longo prazo
- Participação social: como posso contribuir com minha comunidade?

Metodologias:

- Rodas de conversa, debates, dinâmicas de grupo e estudos de caso
- Projetos integradores com ações de impacto na escola e na comunidade
- Produção de diários, planos de vida, portfólios e mapas de metas
- Simulações e atividades práticas sobre direitos e deveres, convivência democrática e cidadania
- Oficinas criativas (cartazes, vídeos, cartas para o futuro, entrevistas com profissionais)
- Aulas interdisciplinares com Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza

Avaliação:

- Auto avaliação contínua com base em metas pessoais e sociais
 - Avaliação formativa por meio de produções escritas, apresentações, relatos e portfólios
 - Observação do envolvimento, participação, atitudes e contribuições nas atividades
 - Avaliação por projetos e ações realizadas (campanhas, eventos, exposições)
- Observações:**
- O componente deve respeitar o ritmo e a realidade de cada estudante.
 - Deve-se considerar a inclusão de temas que façam sentido para a comunidade local.
 - A abordagem deve ser acolhedora, dialógica e centrada no estudante como sujeito ativo.

Avaliação e Flexibilidade

O currículo da Educação em Tempo Integral deve ser flexível, participativo e em constante processo de avaliação. A gestão democrática da escola, prevista no Art. 14 da LDB, assegura que as decisões curriculares considerem os contextos locais, a realidade dos estudantes e os saberes da comunidade.

Portanto, com base na legislação educacional vigente, o currículo da Educação em Tempo Integral em Castanheiras/RO promove uma formação integral e cidadã, respeitando as diretrizes legais e buscando garantir o direito à educação com qualidade, equidade e inovação. Ele integra diferentes saberes, promove a interdisciplinaridade e reconhece a escola como espaço de desenvolvimento humano, social e cultural, visando assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e transformadora para os estudantes do Município de Castanheiras, contribuindo para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4. Formação e Valorização dos Profissionais

- Os professores e demais profissionais da educação envolvidos na Educação em Tempo Integral receberão formação continuada, com foco nas especificidades dessa modalidade de ensino.
- Será promovida a valorização profissional, com a implementação de planos de carreira, remuneração adequada e incentivo à participação em programas de capacitação.

5. Gestão e Monitoramento

- Será estabelecida uma gestão democrática e participativa, envolvendo a comunidade escolar na elaboração e avaliação das ações pedagógicas.
- Serão implementados mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, com o objetivo de assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral e promover ajustes necessários nas práticas pedagógicas.

6. Parcerias e Articulações

- Serão estabelecidas parcerias com instituições culturais, esportivas e comunitárias, visando ampliar as oportunidades educativas e promover a integração da escola com a comunidade.
- Será incentivada a articulação com outras políticas públicas, como saúde, assistência social e cultura, para garantir o atendimento integral às necessidades dos estudantes.

METODOLOGIA

A educação integral promovida por meio da Escola de Tempo Integral **são atividades complementares** e propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.). É preciso, portanto, desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento. Bem como, Reforço escolar e Recomposição de Aprendizagem (Língua Portuguesa – Matemática) como foco principal.

FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Será realizado através de um Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Chamada Pública para a função de facilitadores para a realização das oficinas do PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO.

1. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);
 - 1.1 Remuneração de profissionais habilitados da educação para regime temporário na Secretaria de Educação;
 - 1.2 Formação continuada de profissionais da educação vinculados às escolas participantes do Programa, para atuação na perspectiva da educação integral;
 - 1.3. Despesas relativas a processos de seleção de profissionais para atuarem nas escolas participantes;

EXECUÇÃO DO RECURSO

I - Na Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, a execução dos recursos deve ainda observar o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, que veda a transferência voluntária de recursos pelo governo federal para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ademais, deve-se observar que o art. 71 da Lei N. 9.394, de 1996, especifica despesas que não podem ser consideradas como gastos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Assim, salienta-se que, com os recursos do Programa Escola em Tempo Integral, **não são permitidas despesas com:**

- II - Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- III - Programas suplementares de alimentação e gêneros alimentícios, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

IV - Bolsas de estudos (tendo em vista que ainda não há previsão legal regulamentando o pagamento de bolsas para alunos da Educação Básica).

V - Pesquisa não vinculada a instituições de ensino ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, não vise ao aprimoramento ou à expansão do ensino.

VI - Pagamento de tarifas bancárias e tributos, a menos que incidam sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa

DESPESAS CORRENTES:

I - A partir do diagnóstico e planejamento, e de forma alinhada à Política de Educação em Tempo Integral, definirão suas necessidades de despesas para garantir a implementação com qualidade e equidade da expansão do tempo integral, visando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

II - A título de ilustração quanto às despesas possíveis no escopo do Programa, discrimina-se a seguir um rol exemplificativo de despesas correspondentes a cada um dos incisos do Art. 70 da Lei nº 9.394/1996:

III - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação (inciso I do art. 70 da LDB);

IV - Cabe reforçar que a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso X, veda o pagamento de profissionais da educação ativos, ou seja, aqueles em exercício permanente, da folha ordinária de pagamento das secretarias de educação - bem como a folha de pessoal inativo e pensionista.

V - Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Trata-se de despesas envolvidas na prevenção ou na correção de problemas corriqueiros ou emergenciais nos ambientes das escolas participantes, como reparos nas redes elétrica, hidráulica, telefônica, em equipamentos (eletrônicos ou de laboratórios) e mobiliário. O objetivo é deixar a escola em tempo integral com infraestrutura digna para os estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

VI - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino (inciso III do art. 70 da LDB).

VII - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino (inciso IV da LDB);

VIII - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino (inciso V do art. 70 da LDB); Despesas relacionadas ao funcionamento cotidiano das escolas participantes, contribuindo indiretamente para sua atividade-fim – o processo pedagógico. Incluem-se entre essas despesas: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino - materiais de expediente.

IX - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo (inciso VII do Art. 70 da LDB);

X - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. (Inciso VIII do Art. 70 da LDB); Aquisição de materiais de consumo para promoção das artes e cultura (música, dança, teatro, artes visuais, arte circense, literatura, cultura popular etc.), considerando a promoção e valorização da história e cultura das nações e povos africanos e afro-brasileiros, os povos indígenas originários do Brasil e a cultura popular local.

XI - Realização de atividades curriculares complementares (inciso IX do Art. 70 da LDB.)

DESPESAS DE CAPITAL

I - Aquisição de equipamentos necessários ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB) Despesas com a compra de bens duráveis e resistentes utilizados nos diferentes ambientes das escolas participantes (laboratórios, vestiários, refeitórios, bibliotecas, etc.)

II - Construção de instalações necessárias ao ensino (inciso II do Art. 70 da LDB.)

COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS NO BB GESTÃO ÁGIL.

A comprovação das despesas será realizada por meio da classificação dos lançamentos constantes do extrato bancário da conta corrente específica, de acordo com as categorias de despesa do Programa, e do registro dos documentos de despesas.

Avaliação

A avaliação na Escola em Tempo Integral deve ser compreendida como um processo contínuo, formativo, diagnóstico e qualitativo, voltado ao acompanhamento do

desenvolvimento integral dos estudantes. Mais do que mensurar resultados, a avaliação deve orientar e aprimorar as práticas pedagógicas, permitindo a reflexão sobre os avanços, dificuldades, interesses e potencialidades de cada aluno, em todas as suas dimensões: cognitiva, emocional, social, cultural e física.

Nesse modelo de escola, a avaliação extrapola o desempenho acadêmico e abrange a formação cidadã, o engajamento nos projetos, a convivência democrática, o desenvolvimento das competências sócio emocionais e o protagonismo juvenil. Deve considerar a singularidade de cada estudante e respeitar os diferentes tempos de aprendizagem, adotando instrumentos e estratégias diversificadas.

Entre as formas de avaliação recomendadas, destacam-se:

- Auto avaliação do estudante, promovendo o autoconhecimento e a autonomia;
- Avaliação descritiva, com foco no progresso individual e nos registros reflexivos;
- Avaliação por portfólios, projetos, produções e vivências ao longo do percurso formativo;
- Observação sistemática do comportamento, participação e atitudes nas atividades escolares e sociais;
- Roda de conversa e escuta ativa como parte do processo avaliativo coletivo.

A avaliação na Escola em Tempo Integral deve ser processual e participativa, articulada com os objetivos da proposta pedagógica e com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, visando sempre a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Deve envolver não apenas os professores, mas também gestores, estudantes, famílias e a comunidade, assegurando uma prática avaliativa ética, inclusiva, democrática e transformadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diretrizes para a implementação da Escola em Tempo Integral no município de Castanheiras/RO representam um compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e integral, centrada no desenvolvimento pleno dos estudantes. Com base nas normativas federais e estaduais, este documento orienta a construção de uma proposta pedagógica que articule o currículo à realidade local, valorizando os saberes da comunidade e assegurando uma formação que contemple as dimensões cognitivas, emocionais, sociais, culturais e éticas.

A ampliação da jornada escolar deve ir além da mera extensão do tempo na escola: ela precisa ser intencional, planejada e orientada por princípios pedagógicos que favoreçam o protagonismo juvenil, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a equidade de oportunidades e o enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais. A escola em tempo integral torna-se, assim, um espaço de vivências significativas, aprendizagens contextualizadas, experimentações, convivência democrática e projetos de vida.

Essas diretrizes também reafirmam a importância do papel do educador como mediador de saberes, do gestor como articulador de processos formativos e do estudante como sujeito ativo de sua formação. Além disso, defendem a articulação entre escola, família e comunidade, compreendendo que a educação integral é uma responsabilidade coletiva.

Por fim, o sucesso da política de tempo integral exige investimento contínuo em formação docente, estrutura física adequada, recursos pedagógicos, gestão democrática e avaliação formativa. A implementação dessas diretrizes deverá ser acompanhada e revisada periodicamente, garantindo a escuta dos diferentes sujeitos da comunidade escolar e o aprimoramento constante das práticas pedagógicas.

Assim, reafirma-se o compromisso da Rede Municipal de Educação de Castanheiras/RO com a construção de uma escola pública integral, transformadora, democrática e comprometida com o presente e o futuro de seus estudantes.

Castanheiras/RO, 16 de setembro de 2026.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
Data: 2026.09.16 13:02:52
-04'00'

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
PREFEITO



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 78948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-43
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.200/GAB/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME E CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, e o Sistema Municipal de Ensino – SME de Castanheiras Estado Rondônia, que irão estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.
I – O Conselho Municipal de Educação – CME;
II – O Sistema Municipal de Ensino – SME, segue alinhado ao Sistema Nacional de Ensino - SNE.
§1º. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.
§2º. O Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Castanheiras, que disciplina a Educação Escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - Elaborar e aprovar por votação de (2/3) dois terços dos seus membros e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
III - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
IV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
VI - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
VII - Manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
IX - Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação no Município e do Sistema Municipal de Ensino;
X - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
XI - Fiscalizar e gerenciar a gestão democrática nas escolas municipais;
XII - Aprovação do Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal;
XIII - Esclarecer dúvidas de interpretação legal, encaminhadas pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
XIV - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual no que se refere à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
XV - Apreciar, deliberar, e acompanhar projetos referentes a recursos destinados à educação;
XVI - Apreciar, deliberar e acompanhar projetos referentes a recursos extra orçamentários destinados ao sistema educacional;
XVII - Fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do município;
XVIII - Responder consultas de autoridade educacional do Município acerca de matérias pertinentes às suas competências;
XIV - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
XV - Apreciar os Regimentos e Propostas Curriculares dos Estabelecimentos de ensino municipais e sobre eles deliberar;
XVI - Supervisionar os estabelecimentos de ensino no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino oferecido;
XVII - Determinar a instauração de sindicância em qualquer estabelecimento ou projetos de experiências pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o fiel cumprimento dos dispositivos legais e das normas do Conselho por meios de comissões que designar;
XVIII - Advertir, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos exigidos pelo CME, com base na legislação educacional vigente;
XIX - Baixar normas, quando verificada uma situação constante do inciso anterior, transferindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da vida escolar do aluno;
XX - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.
Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, divididos em:
I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação SEMEC de Castanheiras;
II - 1 (um) representante dos profissionais técnicos da educação da Rede Pública de Ensino do município de Castanheiras;
III - 1 (um) representante do Conselho tutelar do Município de Castanheiras ou do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
IV - 1 (um) representante dos professores do município;
V - 1 (um) representante de pais de aluno do município;
VI - 1 (um) representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, APAE com sede no Município;
VII - 1 (um) representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

Art. 5º - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.



**SEJA VISTO
ANUNCIE CONOSCO**

 **redacao@correiopopular.net**

 **69-3421-6853 ou 69-3421-3010**

 **https://www.correiopopular.news**



Parágrafo único- No caso do caput acima, a primeira eleição de criação do conselho, será aprovado pela Comissão de Eleição e criação do conselho, conforme Portaria 060/GAP/2026.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período;
§1º. Requisitos para ser Conselheiro:
I - Ser cidadão de comprovada idoneidade moral;
II - Formação em nível Superior;
III - Notório saber do magistério.
§2º. O exercício de conselheiro é incompatível com:
I - Secretário (a) Municipal;
II - Titular de cargo eletivo municipal, estadual ou federal, exceto para representante do conselho tutelar, que é cargo eletivo.
§3º. Da perda do mandato:
I - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e ouvido o Conselho Pleno.
a) Faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas do conselho, no prazo de 30 (trinta) dias; ou 08(oito) faltas intercaladas no período de um ano.
b) Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.
c) Por solicitação escrita do interessado ao presidente do conselho, com devida justificativa, que comunicará ao Conselho Pleno, que se aprovado o afastamento, será designado o suplente para assumir o cargo e encaminhará ao Chefe do Executivo e à entidade representada;
d) Por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de câmaras e sessões plenárias realizadas no período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia licença do conselho;
e) Quando o conselheiro representante de entidade deixar de pertencer a ela;
f) Por morte ou incapacidade mental devidamente comprovada;
g) Quando o Conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa;

Art. 7º - O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.
§1º. Será assegurado ao conselheiro:
I - Um recesso de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, a ser decidido em plenária e registrado em Ata;
a) Caso seja necessário, o Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Pleno, poderá convocar o Conselho em período de recesso, desde que haja razões que justifiquem tal medida.
b) As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo urgente devidamente justificado.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à diária, passagem e inscrição para custear estadia e locomoção para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.
§1º. O valor da diária será o mesmo para todos os conselheiros que estiverem acompanhando algum servidor público municipal, (conforme Lei municipal vigente).

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Ensino – SME, do Município de Castanheiras regulamentara a educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:
I - Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
II - Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
III - Promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
IV - Assegurar padrão de qualidade na oferta de educação escolar;
V - Promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do sistema municipal de ensino;
VI - Oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
VII - Valorizar os profissionais da educação pública municipal;
VIII - Promover a educação ambiental nas instituições escolares.

Art. 14 - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:
I - Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
III - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - Oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
V - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
VI - Atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
VII - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
VIII - Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
IX - Oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 15 - O Sistema Municipal de Ensino – SME, compreende:
I - As instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - A instituição de educação especial (APAE), Filantrópicas e com parceria com o Poder Público Municipal, Estadual e federal.
III - A Secretaria Municipal de Educação;
IV - O Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 - As instituições de educação de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:
I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
VIII - Participar das instâncias regionais que congregam as instituições escolares.
IX - Elaborar e executar ementa pedagógica unificada nas instituições escolares municipais de ensino;

Art. 17 - A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 - As instituições municipais de ensino fundamental e de educação infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19 - As instituições de educação especial, Filantrópicas e com parcerias com órgãos público, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão as seguintes condições:
I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do sistema municipal de ensino;
II - Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo poder público municipal;
III - Capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da constituição federal.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:
I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
III - Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
IV - Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
V - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação e das políticas públicas de educação;
VI - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;
VII - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.
§1º. A autorização para funcionamento das instituições de educação de ensino, bem como de seus cursos, séries, ou ciclos, será concedida com base em parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação, considerando os padrões mínimos de funcionamento e qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
§2º. Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.
§3º. A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.
§4º. A avaliação, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

Art. 21 - Integrar a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 22 - A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:
I - Participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;
II - Participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
III - Graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
IV - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;
V - Transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
VI - Descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Art. 23 - A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:
I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental.

Art. 24 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 25 - As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e cuidar da criança, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

Art. 26 - A Educação infantil será oferecida em instituições de ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e em instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 27 - A avaliação na Educação Infantil será desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 28 - O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória e gratuita, com duração mínima de nove anos, a partir dos seis anos de idade e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá, com a participação da comunidade escolar, a organização do currículo do ensino fundamental, em séries, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

Art. 30 - O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais de educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - A fixação do calendário escolar observará:
a) O mínimo de oitocentas horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas no mínimo em duzentos dias letivos;
b) As peculiaridades locais. O Calendário Escolar poderá ser reestruturado somente mediante a autorização do Conselho Municipal de Educação.
II - A matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá

ser feita:
a) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada observada as normas do Sistema Municipal de Ensino;
b) Por promoção, para alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
c) Por transferência, para alunos provenientes de outras escolas;
d) Por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país ou no exterior.
III - O regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular, por série de formação ou outras formas de ensino, poderão admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Educação:
a) Regime de progressão continuada;
b) Formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo.
IV - A verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:
a) Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
b) Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
c) Possibilidade de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;
d) Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
V - O controle da frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:
a) A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;
b) A data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.
VI - A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, observará:
a) A inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;
b) A inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 - A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo com orientação de professor e com frequência, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único. São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32 - Os órgãos do Sistema Municipal de Ensino definirão a relação adequada entre números de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os conteúdos do ensino religioso.

Art. 34 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.
§1º. Aos jovens e adultos que não efetuaram os estudos na idade regular, o sistema de ensino assegurará, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.
§2º. Sistema de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

Art. 35 - Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.
§1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§3º. A oferta de educação especial na rede escolar municipal, dever constitucional do Poder Público, terá início na educação infantil e continuidade no ensino fundamental.

Art. 36 - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 37 - São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38 - São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:
I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 39 - São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:
I - Coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;
II - Acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
III - Prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
IV - Articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;
V - Participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
Parágrafo único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

Art. 40 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento),

conforme prescreve sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Já o Conselho Municipal de Educação participará somente das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 43 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação, após a criação do Fundo municipal de Educação, encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à sua correção.

Art. 45 - O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§1º. A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§2º. Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e da municipalidade.

Art. 46 - O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

I - Formulação de políticas e planos educacionais, e repartição das matrículas no ensino fundamental;

II - Recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;

III - Definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV - Valorização e formação dos recursos humanos da educação;

V - Expansão e utilização da rede escolar de educação básica;

VI - Programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde.

VII - Convênio de parceria no transporte escolar, para alunos tanto da rede municipal de educação quanto da rede estadual de educação.

Art. 47 - O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.

Art. 48 - O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

Art. 49 - O Município elaborará, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE, Plano Decenal correspondente, com vistas à realização de seus objetivos e metas adequando-os às especificidades locais.

Art. 50 - O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis
de setembro de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 71/2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a: Aquisição De 01 (Um) Caminhão Novo, Tipo Toco (4x2), Zero Quilômetro.

- a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1073/2026 (SEMAGRI)
b) FONTE DE RECURSOS: Termo De Convênio SPOA/SE/ MAPA Nº978948/2025 (SEMAGRI)
c) ABERTURA: 09/10/2026 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R\$500.181,67 (Quinhentos mil, cento oitenta um reais e sessenta sete centavos)
e) LOCAL: No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

João Lucas Alves De Souza
Pregoeiro
Port: 24/2026
compras@saofrancisco.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO: 044/PGM/2026
PROCESSO: 538.02.03-2024 - SEMATUR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO - SEMATUR

CONTRATADO: MFF SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado, por mais 60 (Sessenta) dias, iniciando-se em 22 de setembro de 2026 e término em 23 de novembro de 2026.

DATA:16/09/2026

ASSINAM:

JAIR LUIZ - Prefeito Municipal -Contratante
ANDERSON CARNEIRO NATAL - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - Interviente
MFF SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS LTDA - Representada por FAUSTO DE OLIVIERA MOURA JUNIOR - Contratada



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2026/SUPEL/PMO
PROCESSO Nº 361.02.12-2026/SEMAF
"MODO DE DISPUTA ABERTO"

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, através do Pregoeiro Oficial, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017, Lei Complementar Municipal nº 1182/2025, Decreto Municipal nº 143/2024, Decreto Municipal nº 147/2024 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para atender a SEMAF. **DO OBJETO:** Formação de Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Expediente, Educativos e Pedagógicos**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, valor estimado: **R\$ 2.230.364,01** (Dois milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e um centavo), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) **Da sessão de abertura:**
Cadastramento de propostas até o dia: 30/09/2026 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 30/09/2026 às 09:00 hs.
Início do pregão: 30/09/2026 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 361.02.12-2026/SEMAF.

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 - Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadoeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste - RO, 17 de setembro de 2026.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

PARA CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs DA ÁREA DA SAÚDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2855.09.19-2026

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Wellington Drumond Gouvea, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs DA ÁREA DA SAÚDE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seu art. 30, inciso VI, no Decreto Municipal nº 334/2026, de 27 de agosto de 2026, e nas demais normas aplicáveis.

Os interessados poderão encaminhar, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Aviso, o requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida no edital, que serão recebidos por meio eletrônico, onde será examinado e julgado pela comissão.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS: através do meio eletrônico compras@saofrancisco.ro.gov.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no portal de transparência do município através do endereço eletrônico: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/transparencia/processo/ver/CD1DC2BA/>, vinculado ao PNCP.

São Francisco do Guaporé - RO, 16 de setembro de 2026.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Presidente da Comissão de Credenciamento
Portaria nº 561/2026



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.
Processo nº 1502/2025.

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE DE ITENS DE ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO NATALINA, com o objetivo de atender às demandas operacionais das Secretarias SEMTAS E SEMPLAD da Administração Pública Municipal de Vale do Paraíso/RO.

Valor estimado de **R\$ 625.317,93** (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos.)

Data para cadastro de propostas: 18/09/2026, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 05/05/2026. Início da Sessão Pública: **05 de outubro de 2026, às 09h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/>

Informações Complementares na Superintendência de Compras e Licitações - **SUPEL**, sito a Av. na Av. Paraíso, nº 2601, Centro, Vale do Paraíso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".

Vale do Paraíso/RO, 16 de setembro de 2026.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro
Portaria nº 7660/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03
Exercício: 2026

Decreto nº 137/2026 de 15/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1199/2026 de 15/09/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 28.986,22 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal		
02.011.00.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.011.08.243.0014.2.044.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
4 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25000000	3.672,55
5 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25000000	8.434,99
6 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25000000	16.878,68
Total Suplementação:			28.986,22

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 15/09/2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CICERO APARECIDO GODOI

16/09/2026 12:34:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Estado de Rondônia CNPJ 63.761.969/0001-03
Exercício: 2026

Decreto nº 136/2026 de 15/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação** e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1199/2026 de 15/09/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 815.144,79 (oitocentos e quinze mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal		
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
02.005.26.782.0008.2.015.	ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS		
74 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	300.000,00
76 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	200.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
02.008.20.606.0010.2.017.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
5 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	150.000,00
6 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	150.000,00
02.011.00.000.0000.0.000.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
02.011.08.243.0014.2.044.	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
1 - 3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	1.918,84
2 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15000000	4.407,13
3 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	8.818,82
Total Suplementação:			815.144,79

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crê pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.99.00000000	Fonte: 0	15.144,79
Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00000000	Fonte: 0	70.781,50
Receita: 1.1.1.2.50.03.00.00000000	Fonte: 0	32.244,08
Receita: 1.1.1.2.50.04.00.00000000	Fonte: 0	9.351,10
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 0	76.690,18
Receita: 1.1.1.4.51.12.00.00000000	Fonte: 0	4.773,49
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 0	486.583,67
Receita: 1.7.1.1.51.21.03.00000000	Fonte: 0	86.190,95
Receita: 1.7.1.2.52.41.00.00000000	Fonte: 0	33.385,03
Total da Receita:		815.144,79

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, em 15/09/2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CICERO APARECIDO GODOI

16/09/2026 12:34:22



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder ExecutivoAv. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 076/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **EDSON RAFAEL BERTOLOME**, matrícula 14072 portadora do CPF nº *****828.082-**, admitido em 01/02/2025 no cargo de DIRETOR DO MEIO AMBIENTE -SEMA**, com efeito financeiro retroativo do dia 11 de Setembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Setembro de 2026.

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7
GODOI:32546963287
Dados: 2026.09.16 12:27:18 -04'00'CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder ExecutivoAv. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 114/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **ELLEN ALEXANDRE RODRIGUES** Portador do CPF nº *****054.662-**, na função de SUB DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO-SEMAFZ**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Setembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Setembro de 2026.

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7
GODOI:32546963287
Dados: 2026.09.16 12:08:59 -04'00'CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder ExecutivoAv. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 115/GAB/2026

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **DIOGO MASSANEIRO OSOSKI** Portador do CPF nº *****005.766-**, na função de GERENTE DISTRITAL-GABINETE**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Setembro de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Setembro de 2026.

Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:3254696328
7
GODOI:32546963287
Dados: 2026.09.16 12:47:24 -04'00'CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder ExecutivoAv. Jacaranda, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.199/GAB/2026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 41, INCISO I, 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 844.131,01 (oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e um centavo).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	- EXECUTIVO MUNICIPAL
02.011.00.000.0000.0.000.	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
02.011.08.243.0014.2.044.	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1 - 3.3.90.14.00.00	- 15000000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.918,84
2 - 3.3.90.30.00.00	- 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.407,13
3 - 3.3.90.39.00.00	- 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 8.818,82
4 - 3.3.90.14.00.00	- 25000000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.672,55
5 - 3.3.90.30.00.00	- 25000000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 8.434,99
6 - 3.3.90.39.00.00	- 25000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 16.878,68
02.005.00.000.0000.0.000.	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.005.26.782.0008.2.015.	- ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS
74 - 3.3.90.30.00.00	- 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 300.000,00
76 - 3.3.90.39.00.00	- 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 200.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.	- FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.008.20.606.0010.2.017.	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
5 - 3.3.90.30.00.00	- 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 150.000,00
6 - 3.3.90.39.00.00	- 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 150.000,00
Total Suplementação: R\$ 844.131,01	

Art. 2º - Para cobertura parcial do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 815.144,79 (oitocentos e quinze mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita:

1.3.2.1.01.01.99	- Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINCULADOS.....R\$ 15.144,79
1.1.1.2.50.01.00	- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal.....R\$ 70.781,50
1.1.1.2.50.03.00	- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa.....R\$ 32.244,08
1.1.1.2.50.04.00	- IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros.....R\$ 9.351,10
1.1.1.4.51.11.00	- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal.....R\$ 76.690,18
1.1.1.4.51.12.00	- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros.....R\$ 4.773,49
1.7.1.1.51.11.00	- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal.....R\$ 486.583,67
1.7.1.1.51.21.03	- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota mês Setembro.....R\$ 86.190,95
1.7.1.2.52.41.00	- Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.....R\$ 33.385,03
Total da Receita: R\$ 815.144,79	

Art. 3º - Para cobertura da parcela remanescente do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 28.986,22 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo contábil e extrato bancário que instruem o presente crédito.

Art. 4º - Ficam alterados parcialmente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício orçamentário vigente.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos quinze de setembro de dois mil e vinte seis.

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO